

Casa do Guarda da Mata Nacional dos Sete Montes – Sala de Formação

Normas de Utilização

Nota Justificativa

Considerando a existência de uma sala de formação polivalente e devidamente apetrechada como infraestrutura vocacionada para a realização de ações de formação e conferências, na Casa do Guarda da Mata Nacional dos Sete Montes, com gestão municipal, verifica-se a necessidade de estabelecer algumas normas, bem como o preçário a aplicar às entidades que solicitem a sua utilização.

Artigo 1º

Objeto

O presente conjunto de normas tem por objeto a definição de regras de gestão e utilização das instalações da Casa do Guarda da Mata Nacional dos Sete Montes, cuja gestão é da Câmara Municipal de Tomar, embora seja propriedade do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Artigo 2º

Qualidade

A gestão das instalações municipais deverá ser norteada pelos princípios de uma gestão de qualidade e de sustentabilidade.

Artigo 3º

Pedidos de cedência

Os pedidos de cedência da Casa do Guarda deverão ser formulados por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência à atividade, dirigidos ao Presidente da Câmara, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade ou grupo requerente;
- b) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação direta da atividade e do responsável da entidade;
- c) Período de utilização pretendido;
- d) Número médio de utilizadores previstos para a atividade.

Artigo 4º

Validade das cedências

1. Os pedidos de cedência serão analisados pelo Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental (CMIA), da Divisão de Educação e Ação Social, sendo posteriormente sujeitos a despacho final por despacho do Presidente da Câmara.

2. As cedências são sempre precárias, podendo ser canceladas ou interrompidas nas seguintes situações:

- a) A título excecional, a Câmara Municipal poderá anular a cedência, para a realização de atividades com interesse para o concelho que não possam ter lugar noutra ocasião, mediante aviso prévio, a comunicar às entidades com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência;
- b) Nos casos previstos na alínea anterior, ficarão os utilizadores dispensados do pagamento, sem direito a qualquer tipo de indemnização.

Artigo 5º

Utilização simultânea

Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam, e não exista prejuízo para qualquer dos utentes, poderá ser autorizada a cedência simultânea do espaço, por várias entidades.

Artigo 6º

Regras gerais de utilização das instalações

1. Não é permitida a utilização de equipamento ou objetos que possam danificar as instalações ou causar a deterioração das condições técnicas ou higiénicas dos espaços a ceder.
2. É expressamente proibido fumar ou comer no interior da Casa do Guarda;
3. O roubo, extravio ou danificação de objetos particulares dos utentes, dentro da Casa do Guarda, durante o período de utilização, são da inteira responsabilidade dos seus proprietários, não podendo ser assacada à Câmara qualquer responsabilidade sobre o facto.

Artigo 7º

Requisição ou aluguer de equipamento

A Casa do Guarda tem equipamento próprio, devidamente inventariado, que poderá ser alugado/cedido, de acordo com o especificado na tabela de preços em anexo.

Artigo 8º

Responsabilidade pela utilização de instalações ou aluguer de equipamento

1. No decurso das atividades, a entidade controla e assume todas as responsabilidades sobre os utilizadores, designadamente ao nível do seu comportamento e cumprimento dos horários estabelecidos.
2. A entidade ou utentes individuais, autorizados a utilizar a Casa do Guarda, são integralmente responsáveis pelos danos causados às instalações, durante o período da respetiva utilização, devendo comunicar de imediato, e preferencialmente por escrito, ao CMIA o respetivo incidente.
3. Os danos causados às instalações ou bens, objeto de cedência/ aluguer, importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.
4. A recusa de pagamento ou de comunicação do incidente sobre os prejuízos causados implica o imediato cancelamento da cedência e poderá condicionar a entidade a posterior cedência de utilização, caso assim seja decidido por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 9º

Colocação de publicidade

Mediante pedido de autorização escrito, poderá ser autorizada a colocação de publicidade que deverá ser amovível e temporária.

Artigo 10.º

Seguros

Em caso de acidente durante a realização das atividades, a responsabilidade compete ao utilizador/ entidade requerente.

Artigo 11º

Fiscalização

A fiscalização do normal e correto funcionamento de utilização das instalações é da competência do CMIA, devendo ser participadas ao presidente da Câmara, as infrações de que tenha conhecimento, para os devidos efeitos legais.

Artigo 12º

Delegação de competências

O Presidente da Câmara poderá delegar num Vereador as suas competências.

Artigo 13º

Isenções de Preços

1. Os preços propostos na tabela de Preços anexa (ANEXO 1) preveem os seguintes valores de desconto na utilização das instalações:
 - 1.1. 70% desconto – Clubes, Associações sem fins lucrativos e Estabelecimentos de Ensino;
 - 1.2. 25% desconto – Regime geral de utilização
2. Estão isentos do pagamento os estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico e pré-escolar do concelho de Tomar, que utilizem as instalações no âmbito das suas atividades escolares ou curriculares.
4. Excecionalmente, pode o executivo municipal conceder isenções parciais ou totais de preços, a requerimento dos interessados que fundamente a importância da atividade ou evento para o município, relativamente a eventos relevantes e com manifesto interesse para o Município.

Artigo 14º

Prazo, forma e local de pagamento

As entidades ou utilizadores particulares deverão liquidar o pagamento antes da utilização das instalações, sob pena de ser interditada a respetiva utilização.

Artigo 15º

Atualização dos preços

Pelo facto do CMIA funcionar por ano letivo, os preços previstos em anexo serão atualizadas anualmente, em 31 de Julho, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante o ano anterior, contados de Janeiro a Dezembro, inclusive. Compete à Divisão de Educação e Ação Social proceder às respetivas operações de atualização, que serão devidamente aprovadas pelo Executivo Municipal, para efeitos de aplicação a partir de 1 de agosto.

Artigo 16º

Dúvidas e integração de lacunas

1. As dúvidas surgidas na aplicação das presentes normas e da Tabela de Preços anexa serão resolvidas pelo Executivo Municipal, sob proposta da Divisão de Educação e Ação Social e da Divisão de Serviços Jurídicos.
2. A integração de lacunas e a resolução dos casos omissos far-se-á nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de acordo com os princípios gerais de direito administrativo e fiscal.

ANEXO I – Preços a aplicar*

Período de Utilização	Regime	Preço /hora
Semana (2.ª a 6.ª feira)	Regime Geral	2,00 €
	Clubes, Associações sem fins lucrativos e estabelecimento de ensino	1,00 €
	Estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico e pré-escolar do concelho de Tomar, em atividades escolares ou curriculares	isentos
Fins de semana e feriados	Regime Geral	3,00 €
	Clubes, Associações sem fins lucrativos e estabelecimento de ensino	1,00 €

Equipamento	Regime	Preço/ utilização
Videoprojetor	Regime Geral	0,70 €
	Clubes, Associações sem fins lucrativos e estabelecimento de ensino	
Computador Portátil	Regime Geral	0,50 €
	Clubes, Associações sem fins lucrativos e estabelecimento de ensino	

*Justificação económico-financeira em anexo